



I - Hospital Ana Nery Santa Cruz do Sul
CNPJ: 95.422.358/0001-19
Nome do Projeto: Aquisição de Equipamentos para Serviço de Radioterapia: reveladora de Raio X e Multileaf.
SIPAR: 25000.166.727/2014-93
Valor aprovado: R\$ 1.226.518,90 (Hum milhão, duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e dezoito reais e noventa centavos).
Resumo do projeto: Reduzir o tempo de espera do paciente para início do tratamento radioterápico.

II - Instituto Paulista de Estudos e Pesquisas em Oftalmologia - IPEPO

CNPJ: 67.187.070/0001-71
Nome do Projeto: Centro de Oncologia Ocular.
SIPAR: 25000.159.588/2014-41
Valor aprovado: R\$ 2.104.975,18 (Dois milhões, cento e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos).

Resumo do projeto: Melhorar e ampliar o atendimento de pacientes com câncer ocular de diferentes partes do Brasil, diminuindo o tempo de espera e maximizando o resultado do tratamento em unidades de São Paulo e Manaus.

III - Instituto de Medicina Integral Profº Fernando Figueira - IMIP

CNPJ: 10.988.301/0001-29
Nome do Projeto: Núcleo Emergente de Pesquisa Translacional em Imunidade, Infecção e Diagnóstico Molecular em Oncologia de Pernambuco: Implantação de Biobanco e Plataforma de Pesquisa Translacional na Área de Oncologia.
SIPAR: 25000.158.891/2014-27
Valor aprovado: R\$ 1.886.145,50 (Um milhão, oitocentos e oitenta e seis mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Resumo do projeto: Implementar um banco de tumores de amostras biológicas oriundas do serviço de oncologia do Instituto de Medicina Integral Profº Fernando Figueira (IMIP) e do Hospital do Câncer de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 1.150, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Defere projetos apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere os projetos abaixo relacionados, apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

I - Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá

CNPJ: 16.908.600/0001-92
Nome do Projeto: Reabilitação Integrada - proposta assistencial à pessoa com deficiência
SIPAR: 25000.163.770/2014-05
Valor aprovado: R\$ 1.699.374,28 (Um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

Resumo do projeto: Ampliar e qualificar os serviços de reabilitação ofertados pela Santa Casa de Araxá.

II - Associação Obras Sociais Irmã Dulce

CNPJ: 15.178.551/0001-17
Nome do Projeto: Modernização da ambiência de informática educacional para pessoas com deficiência.

SIPAR: 25000.166.173/2014-24
Valor aprovado: R\$ 53.294,00 (Cinquenta e três mil, duzentos e noventa e quatro reais).

Resumo do projeto: Inserir o uso de computadores, através da Tecnologia Assistiva (TA), como uma modalidade de terapia voltada às pessoas com deficiência e, além disso, garantir o desenvolvimento da aprendizagem, ampliação do conhecimento e melhoria da qualidade da comunicação e interação das pessoas atendidas.

III - Associação Beneficente Nossa Senhora da Conceição

CNPJ: 70.031.356/0001-78
Nome do Projeto: Assistência Integral à Pessoa com Deficiência Física, com atendimento multiprofissional em habilitação/reabilitação, aplicação de tecnologia assistiva em adaptações e dispensação de órtese e prótese.

SIPAR: 25000.166.226/2014-15
Valor aprovado: R\$ 3.907.737,32 (Três milhões, novecentos e sete mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos).

Resumo do projeto: Melhorar a qualidade da assistência e ampliar o acesso na área de reabilitação/habilitação física, baseando-se no atendimento multiprofissional, aplicação da tecnologia assistiva em adaptações e dispensação de órtese e prótese.

IV - Núcleo de Tratamento e Estimulação Precoce (NUTEP)

CNPJ: 23.706.419/0001-69
Nome do Projeto: Recursos de Terapia Assistiva nos processos de reabilitação/habilitação de crianças e adolescentes com disfunções neuromotoras e sensoriais.

SIPAR: 25000.159.627/2014-19
Valor aprovado: R\$ 512.441,46 (Quinhentos e doze mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos).

Resumo do projeto: Ampliação do acesso aos recursos de tecnologia assistiva para crianças e adolescentes com disfunções neuromotoras e sensoriais na respectiva área de abrangência, visando a melhoria da qualidade de vida, independência e inclusão social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 1.151, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), da instituição abaixo relacionada:

I - Associação de Deficientes Físicos de Bento Gonçalves, CNPJ 91.983.460/0001-32, processo SIPAR 25000.172.260/2014-11;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 32, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.205525/2008-26, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 20/12/2015, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº 662/2008 publicada no DOU nº 248, Seção 1, de 22/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 33, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.223789/2008-61, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 20/12/2015, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº 773/2008 publicada no DOU nº 252, Seção 1, de 29/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 34, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.223787/2008-72, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 20/11/2015, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº 775/2008 publicada no DOU nº 252, Seção 1, de 29/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 35, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da

IN/STN/MF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.135152/2006-57, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 20/12/2015, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº 320/2006 publicada no DOU nº 206, Seção 1, de 26/10/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 363, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre as regras para celebração dos contratos escritos firmados entre as operadoras de planos de assistência à saúde e os prestadores de serviços de atenção à saúde e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem os incisos II e IV do art. 4º e os incisos II e IV do art. 10, todos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; e os arts. 17-A e 18 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 13.003, de 24 de junho de 2014, em reunião realizada em 10 de dezembro de 2014, adotou a seguinte Resolução Normativa, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução Normativa - RN, dispõe sobre as regras para celebração dos contratos escritos firmados entre as operadoras de planos de assistência à saúde e os prestadores de serviços de atenção à saúde e dá outras providências.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se: I - prestador: pessoa física ou jurídica que presta serviços de atenção à saúde no âmbito dos planos privados de assistência à saúde; e

II - forma de reajuste: a maneira pela qual as partes definem a correção dos valores dos serviços contratados.

CAPÍTULO II DOS CONTRATOS ESCRITOS

Art. 3º As condições de prestação de serviços de atenção à saúde no âmbito dos planos privados de assistência à saúde por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente de sua qualificação como contratadas, referenciadas ou credenciadas, serão reguladas por contrato escrito, estipulado entre a Operadora e o Prestador.

Art. 4º Os contratos escritos devem estabelecer com clareza as condições para a sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, incluídas, obrigatoriamente, as que determinem:

I - o objeto e a natureza do contrato, com descrição de todos os serviços contratados;

II - a definição dos valores dos serviços contratados, dos critérios, da forma e da periodicidade do seu reajuste e dos prazos e procedimentos para faturamento e pagamento dos serviços prestados;

III - a identificação dos atos, eventos e procedimentos assistenciais que necessitem de autorização administrativa da Operadora;

IV - a vigência do contrato e os critérios e procedimentos para prorrogação, renovação e rescisão; e

V - as penalidades para as partes pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas.

Parágrafo único. A definição de regras, direitos, obrigações e responsabilidades estabelecidos nas cláusulas pactuadas devem observar o disposto na Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e demais legislações e regulamentações em vigor.

Art. 5º As seguintes práticas e condutas são vedadas na contratualização entre Operadoras e Prestadores:

I - qualquer tipo de exigência referente à apresentação de comprovantes de pagamento da contraprestação pecuniária quando da elegibilidade do beneficiário junto ao Prestador;

II - qualquer tipo de exigência que infrinja o Código de Ética das profissões ou ocupações regulamentadas na área da saúde;

III - exigir exclusividade na relação contratual;

IV - restringir, por qualquer meio, a liberdade do exercício de atividade profissional do Prestador;

V - estabelecer regras que impeçam o acesso do Prestador às rotinas de auditoria técnica ou administrativa, bem como o acesso às justificativas das glosas;

VI - estabelecer quaisquer regras que impeçam o Prestador de contestar as glosas, respeitado o disposto nesta norma;

VII - estabelecer formas de reajuste condicionadas à sinistralidade da operadora; e

VIII - estabelecer formas de reajuste que mantenham ou reduzam o valor nominal do serviço contratado.

Parágrafo único. As vedações dispostas nos incisos V e VI só se aplicam se o envio do faturamento for feito no Padrão TISS vigente.

Art. 6º Deve haver previsão expressa que a troca de informações dos dados de atenção à saúde dos beneficiários de plano privado de assistência à saúde entre a operadora e o Prestador só poderá ser feita no padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar - Padrão TISS vigente.

Art. 7º O foro eleito no contrato deverá ser obrigatoriamente o da comarca de prestação de serviço do Prestador.